

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 57/2023**

**AUTOR: IVANILDO LIMA**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUA PRÓXIMO À MERCEARIA DO  
BETO E SAI NA RUA JOÃO RICARDO E PASSA A SE CHAMAR RUA  
MARIA JOANA DA COSTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
RUA PRÓXIMO À MERCEARIA DO  
BETO E SAI NA RUA JOÃO  
RICARDO E PASSA A SE CHAMAR  
RUA MARIA JOANA DA COSTA.**

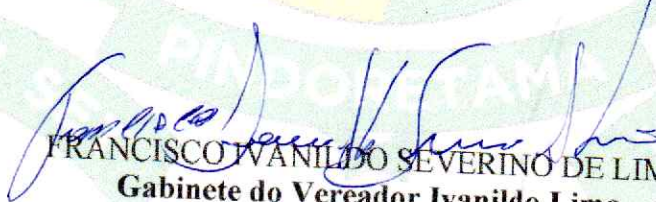
**Art. 1º** - Fica denominada de RUA MARIA JOANA DA COSTA, a rua que entra próximo à mercaria do irmão Beto e sai na rua João Ricardo, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

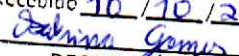
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário.

  
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA  
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 10/10/23  
  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 57/2023*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº /2023

**AUTORIA:** Ivanildo Lima

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS  
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

**PROTOCOLO:** 03/10/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 03/10/2023

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Dispõe sobre a nomeação da conhecida rua QUINCO LINO e passa a se chamar **RUA JOAQUIM NUNES VIEIRA FILHO**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.
- 2) Dispõe sobre a nomeação da conhecida RUA DO JOÃO ESMERINO QUE LIGA O SITIO CORREIA AO SITIO ARAUJO e passa a se chamar **RUA ROSA ADRIANO DE OLIVEIRA** na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.
- 3) Dispõe sobre a nomeação da conhecida RUA DA DONA NAZARÉ depois da Escola Pedro Ricardo da Silva e passa a se chamar **RUA MARIA REMIGIO DA COSTA SILVA**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

- 4) Dispõe sobre a nomeação da rua próximo à mercearia do Beto e sai na rua João Ricardo e passa a se chamar **RUA MARIA JOANA DA COSTA**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .
- 5) Dispõe sobre a nomeação da rua **QUE LIGA A GRANJA E VAI ATÉ A RUA RAIMUNDO CARLOS** e passa a se chamar **RUA MARCELINA FERREIRA FAUSTINO** na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .
- 6) Dispõe sobre a nomeação **DO TRAJETO LOCALIZADO ANTES DA RUA DA DONA NAZARÉ E TERMINA NA RUA JOÃO RICARDO DA SILVA QUE PASSA** e passa a se chamar **RUA JOÃO RICARDO DA SILVA**, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal **“autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

públicos". O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 4ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA **03 SESSÃO LEGISLATIVA**, DA **09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 57/2023**

**DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA  
PRÓXIMO À MERCEARIA DO BETO E SAI  
NA RUA JOÃO RICARDO E PASSA A SE  
CHAMAR RUA MARIA JOANA DA COSTA.**

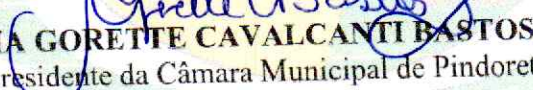
*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

Art. 1º -fica denominada de RUA MARIA JOANA DA COSTA, a rua que entra próximo à mercaria do irmão Beto e sai na rua João Ricardo, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da  
03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de  
2023.***

*Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 71/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
*Prefeito Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE*  
*CEP: 62860-000.*

***Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 52/2023.***

*Excelentíssimo Senhor Prefeito;*

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 57/2023 de **Autoria do Vereador Ivanildo Lima**, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.*

*Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.*

*Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.*

*Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.